

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO VICE-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus I - Bairro São José - Fone (54) 3316-8104 Caixa Postal 611 - CEP 99052.900 - Passo Fundo - RS E-mail: vrgrad@upf.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 03/2021/VRGrad

Normatiza procedimentos para a operacionalização das atividades acadêmicas relativas ao sequndo bimestre de 2021/1, em caráter de excepcionalidade, decorrente do período de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19.

A Vice-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a situação de pandemia da Covid-19 no país, no Estado e na região;
- **b)** os documentos emitidos pelos órgãos nacionais, estaduais e municipais, além dos regramentos institucionais, que orientam as medidas excepcionais para o combate à crise sanitária;
- c) a necessidade de normatizar as estratégias de interação pedagógica para o segundo bimestre de 2021/1, na graduação, considerando o período de transição para o retorno regular e gradativo à presencialidade nas atividades acadêmicas;
- **d)** o previsto na Instrução Normativa 2/2021, acerca da necessidade de revisão do modelo híbrido em vigor para o segundo bimestre letivo de 2021/1;

DETERMINA

Capítulo I - Do modelo híbrido para operacionalização do segundo bimestre 2021/1 na graduação

- **Art. 1º** As disciplinas teóricas permanecem desenvolvidas na modalidade de estudo remoto.
- **Art. 2º** As atividades práticas das disciplinas que possuem tal característica, no todo ou em parte, bem como os estágios curriculares supervisionados, deverão/poderão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos institucionalmente.
- **Parágrafo Único** Conforme avaliação do NDE do curso, juntamente com o professor responsável, poderá ser definida a manutenção da modalidade remota, de forma total ou parcial, sem prejuízo acadêmico, em atenção às características da área de conhecimento.
- **Art. 3º** As orientações e bancas de TCC deverão ocorrer de forma remota, salvo situações em que a presencialidade é imprescindível pela natureza prática da proposta, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos institucionalmente.
- Art. 4º- No caso de ser decretada bandeira preta pelos órgãos competentes, a presencialidade está autorizada apenas aos formandos regularmente matriculados em atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, observando-se as orientações da coordenação de cada curso.

Parágrafo Único Orientações distintas da prevista no caput dependem de autorização do COE-E Municipal.

Capítulo II - Da operacionalização pedagógica no modelo híbrido

- **Art. 5º** É obrigatória, em todas as disciplinas na graduação com atividades remotas, a adoção de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a organização da disciplina e interação entre os envolvidos, podendo-se adotar o Moodle, preferencialmente, ou o Google Classroom, devendo a definição ser realizada pelo professor, em comum acordo com a coordenação do curso.
- **Art. 6º** As disciplinas desenvolvidas na modalidade remota deverão prever, em todas as aulas, a realização de momentos síncronos, de modo que, pelo menos, 50% da carga horária total da disciplina ocorra por meio do uso de tecnologias e ferramentas que permitam a interação em tempo real do professor com os estudantes.
- § 1º Para os momentos assíncronos, complementares aos momentos de interação em tempo real, o planejamento das disciplinas, com conteúdos organizados no AVA institucional, deverá contemplar a variação de procedimentos, metodologias, tarefas e recursos, sendo necessário atentar para o equilíbrio na quantidade de atividades requeridas aos acadêmicos.
- § 2º Recomenda-se que seja disponibilizada, no AVA da disciplina, a gravação das aulas que foram realizadas de forma síncrona, possibilitando seu acesso, pelo período de 30 dias, aos estudantes que não se fizeram presentes em tempo real, desde que a gravação seja autorizada pelos envolvidos.

Capítulo III - Dos registros das aulas e da frequência dos estudantes no Ambiente de Apoio ao Ensino (AAE)

- Art. 7º A frequência será registrada conforme o comparecimento dos alunos às atividades síncronas e/ou assíncronas (pelo desenvolvimento e entrega de trabalhos), de acordo com os prazos estipulados pelo docente, devendo os estudantes ser claramente informados sobre os critérios a serem adotados com essa finalidade.
- **Art. 8º** As atividades realizadas com as turmas devem ser registradas no AAE, considerando-se o encerramento do prazo estabelecido para a devolutiva das tarefas assíncronas pelos alunos, indicando a metodologia usada, os conteúdos desenvolvidos e as plataformas utilizadas.
- **Parágrafo Único** Recomenda-se que seja inserido, junto ao registro do conteúdo, no AAE, o texto padrão "Ensino remoto emergencial em virtude da pandemia da Covid-19", de modo a referenciar, historicamente, o período de excepcionalidade.

Capítulo IV - Das avaliações e exames finais

- **Art. 9º** As avaliações da aprendizagem previstas para o período remoto deverão ser adequadas, considerando os recursos tecnológicos disponíveis, os objetivos pedagógicos, os conteúdos desenvolvidos e o uso de diferentes instrumentos de avaliação e sistematização do conhecimento.
- **Art. 10** Os exames finais das disciplinas serão realizados no formato remoto.
- § 1º As provas aplicadas aos estudantes deverão ser enviadas pelo professor, por *e-mail*, à Secretaria da Unidade Acadêmica até cinco dias úteis após a respectiva aplicação, juntamente com a ata do exame, que permanecerá em branco.
- § 2º O *e-mail* enviado pelo professor atestará a realização da avaliação e a presença do aluno, substituindo a assinatura na ata.
- § 3º Caberá à Secretaria da Unidade imprimir e arquivar os documentos recebidos (*e-mail*, ata e exame) como evidência documental para os registros acadêmicos, inserindo, no espaço reservado às assinaturas do docente e do acadêmico, a observação "exame realizado no contexto da

pandemia da Covid-19, de acordo com procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 3/2021/Reitoria".

- § 4º Os exames finais de disciplinas práticas que estiverem ocorrendo na modalidade presencial poderão ser aplicados presencialmente, desde que em acordo com o NDE e a gestão da Unidade Acadêmica.
- **Art. 11** A revisão de exame, em adaptação à Resolução Consun nº 09/2012, será orientada pelo seguinte fluxo:
- I O aluno poderá requerer revisão do resultado do exame final até três dias úteis após a sua divulgação, por meio de *e-mail* a ser encaminhado ao Coordenador do Curso de vínculo.
- II Compete ao Coordenador do Curso articular-se com o Coordenador da Área Institucional quando o exame, objeto de revisão, for de disciplina vinculada à área institucional.
- III A revisão deverá ser realizada e gravada via Google Meet, na presença do aluno, do professor da disciplina, acompanhado de um professor indicado pelo Coordenador do Curso, quando a disciplina for específica do curso, ou pelo Coordenador da Área Institucional, quando a disciplina for vinculada à área.
- IV Em caso de impossibilidade de o professor da disciplina participar da revisão, o Coordenador do Curso, quando a disciplina for específica do curso, ou o Coordenador da Área Institucional, quando a disciplina for vinculada à área, designará outro professor integrante do colegiado do curso ou da área institucional para acompanhar o procedimento.
- V O professor, na data da revisão, registrará em ata o resultado do procedimento, enviando-o, via *e-mail* institucional, para todos os participantes.

Capítulo V - Dos estudantes em grupo de risco, impedidos de participar de aulas presenciais

- **Art. 12** No caso de estudantes em grupo de risco, cuja situação os impeça de participar das atividades práticas, deve-se indicar o preenchimento do Formulário de Impedimento, disponível no *site* www.upf.br/coronavirus (em Orientações Institucionais), bem como o envio do atestado comprobatório.
- § 1º Ambos os documentos deverão, dentro de 7 dias a contar do reinício das aulas presenciais, ser apresentados à Coordenação do Curso, que, juntamente com o professor da(s) disciplina(s), avaliará os encaminhamentos pertinentes à compensação das atividades práticas.

Capítulo VI - Das disposições gerais

- **Art. 13** Os cursos e as unidades acadêmicas com atividades a serem desenvolvidas de forma presencial nas dependências da UPF, deverão coordenar o calendário de realização dessas atividades, de modo a evitar concentração de estudantes, observando todos os protocolos de segurança divulgados pelo COE-E da FUPF.
- **Art. 14** Cabe à Direção da Unidade a gestão dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa junto às coordenações e aos NDEs dos cursos de graduação, devendo informar à Divisão de Graduação o cenário de cada curso (disciplinas com atividades práticas; salas de aula utilizadas e capacidade; EPIs; etc.) quanto à retomada da presencialidade, se houver mudança em relação ao planejamento sistematizado no início do semestre.
- **Art. 15** O calendário acadêmico de 2021/1 está mantido, porém, no caso das disciplinas com atividades práticas e/ou estágios curriculares obrigatórios que não puderam ser integralmente concluídos, orienta-se a coordenação a contatar a Divisão de Ensino de Graduação e a Secretaria Geral de Cursos para avaliar os encaminhamentos pertinentes à situação.
- **Art. 16** Casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação, ouvida a Reitoria, se necessário.
- **Art. 17** Esta Instrução Normativa, vinculada ao contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, entra em vigor no segundo bimestre de 2021/1, revogando qualquer

dispositivo contrário aos objetos sobre os quais dispõe, podendo sofrer alterações sempre que se fizerem necessárias, considerando-se, sobremaneira, o cenário da região e as orientações dos órgãos públicos.

Passo Fundo, 20 de abril de 2021.

Prof. Dr. Edison Alencar Casagranda,

Vice-Reitor de Graduação.